



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSFRIM E BARÃO DE S. JOÃO

ATA N.º 14

REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE
2022

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, na sede da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João, sob a presidência do Senhor Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio, estando também presentes os vogais, Maria Eugénia Gonçalves dos Santos e Fábio José Leal Gonçalves, respetivamente Secretária e Tesoureiro. -----

ABERTURA DA REUNIÃO: - Verificada a existência de quórum deu-se início à reunião eram vinte e uma horas. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1. INFORMAÇÕES: -----

1.1 APRECIACÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA FREGUESIA -----

À data de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois o total de disponibilidades é de noventa e seis mil, quinhentos e treze euros e quarenta e sete cêntimos. -----

PAGAMENTOS-----

Entre o dia nove de novembro e o dia cinco de dezembro de dois mil e vinte dois foram efetuados pagamentos por despacho no valor total de três mil, trezentos e vinte nove euros e setenta e três cêntimos. -----

1.3 OUTRAS INFORMAÇÕES-----

2. DELIBERAÇÕES -----

2.1 PROPOSTA N.º 96/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA RELATIVA À AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA -----

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação

financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando: - Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados. -----
Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----
Considerando que, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), posteriormente regulamentada pelo art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia do Órgão Deliberativo, quando envolvam entidades da administração local. -----
Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, determina igual normativo para as entidades da Administração Local condicionando a assunção de compromissos plurianuais à decisão prévia do Órgão Deliberativo - Assembleia de Freguesia - salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados. -----
Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, a Assembleia de Freguesia delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho). -----
Para efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----
Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (PPI), bem como despesas correntes inscritas em Orçamento; -----
Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.”

A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, deverá ser presente uma listagem com todos os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

2.2 PROPOSTA N.º 97/2022, DO TESOUREIRO DA JUNTA RELATIVA AO ORÇAMENTO, PPI E PPA DA JUNTA DE FREGUESIA PARA O ANO DE 2023-----

Considerando que compete à Junta de Freguesia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia a proposta do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Plano Plurianual de Ações mais relevantes (PPA). -----

Considerando o esforço de consolidação orçamental e racionalização das despesas da Freguesia, de que resulta um orçamento equilibrado e realista. -----

Proponho que se delibere aprovar a proposta do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Plano Plurianual das Ações mais relevantes (PPA), da Junta de Freguesia para o ano 2023, apresentados em anexo e que são parte integrante da presente proposta. -----

Remeter à Assembleia de Freguesia para aprovação. -----

A Junta de Freguesia por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

2.3 PROPOSTA N.º 98/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO 2023-----

Considerando que compete à Junta de Freguesia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia as Opções do Plano e a proposta do Orçamento, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Considerando os desafios resultantes do Protocolo de Delegação de Competências entre a Junta de Freguesia de Bensafrim e Barão S. João e o Município de Lagos para a manutenção preventiva e corretiva da totalidade das instalações e equipamentos da Freguesia. -----

Considerando que, mantendo as atividades e necessidades sociais da Freguesia, este orçamento privilegia a qualificação do espaço público, como forma de promover o sentimento de pertença. -----

Considerando o momento de incerteza e o desafio desencadeado pela crise económica provocada pela guerra na Europa, as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023 traduzem um empenho no desenvolvimento da Freguesia como na coesão social, apresentando um orçamento equilibrado e realista. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal existente, proponho que se delibere aprovar as Grandes Opções do Plano para 2023, apresentadas em anexo e que são parte integrante da presente proposta. -----

A Junta de Freguesia por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

2.4 PROPOSTA N.º 99/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2023. -----

Considerando que o mapa de pessoal tem de ser aprovado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos da conjugação do artigo 28.º da Lei n.º 35/2014, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de 20 de junho, com a alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Considerando que os postos de trabalho constantes do Mapa de Pessoal se revelam aptos ao desempenho das atribuições e competências da Junta de Freguesia, tal como definido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal existente, proponho que se delibere aprovar o mapa de pessoal em anexo, para o ano de 2023. -----

Remeter para aprovação da Assembleia de Freguesia. -----

A Junta de Freguesia por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

2.5 PROPOSTA N.º 100/2022, DO TESOUREIRO DA JUNTA, RELATIVA À 3.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS -----

Considerando que o protocolo de colaboração técnica e financeira com a Anafre/Fundo Ambiental prevê a atribuição de apoios financeiros a particulares/utentes. -----

Considerando que é necessária uma contabilização na vertente orçamental da receita e da despesa, em que, na receita deve ser refletido na rubrica 0605010500 “Associações de Freguesias” e na despesa nos apoios financeiros a famílias rubrica 0408020200 “Outras -famílias”, de forma a ficar espelhado no mapa de transferências e subsídios concedidos. -----

Considerando a necessidade de adaptar o Orçamento a algumas alterações impostas por propostas em deliberação por parte da Junta de Freguesia. -----

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro compete à Junta de Freguesia aprovar as revisões ao orçamento. -----

Face ao exposto propõe-se que se delibere a aprovação da 3.ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2022. -----

Submeter à Assembleia de Freguesia nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da 3.ª Revisão ao Orçamento de 2022. -----

A Junta de Freguesia por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

2.6 PROPOSTA N.º 101/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA À CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ANAFRE -ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSFRIM E BARÃO S. JOÃO -----

No seguimento do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas” com finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado”. -----

Considerando que é competência da Junta de Freguesia, nos termos das alíneas m) e n) do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, -----

m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam

propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local,
n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização propostas de
celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior. -----

Proponho que se delibere aprovar a adesão ao protocolo de colaboração técnica e
financeira. -----

Remeter à Assembleia de Freguesia para aprovação. -----

A Junta de Freguesia por votação nominal e em minuta, deliberou, por
unanimidade, aprovar a proposta. -----

2.7 PROPOSTA N.º 102/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A INTEGRAÇÃO DE CARTÃO DE DÉBITO -----

Considerando que foi apresentada uma proposta pelo gestor de conta da União das
Freguesias de Bensafrim e Barão S. João, para integração de cartão de débito para
que não sejam cobradas despesas referentes a comissões e manutenção de conta na
Caixa Geral de Depósitos. -----

Considerando que o cartão de débito tem de ter a sua movimentação autorizada pelo
Presidente e Tesoureiro, mediante assinatura do respetivo contrato com a entidade
bancária. -----

Proponho que se delibere aprovar a integração de cartão de débito na conta da Caixa
Geral de Depósitos. -----

A Junta de Freguesia por votação nominal e em minuta, deliberou, por
unanimidade, aprovar a proposta. -----

2.8 PROPOSTA N.º 103/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS -----

Considerando que nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico
das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n. 75/2013, de 12 de setembro,
compete à Junta de Freguesia: elaborar e submeter à aprovação da assembleia de
freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar
regulamentos internos; Proponho que se delibere aprovar o regulamento de
cedência de viaturas da União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João e que o
mesmo seja remetido à Assembleia de Freguesia. -----

A Junta de Freguesia por votação nominal e em minuta, deliberou, por
unanimidade, aprovar a proposta. -----

3. OUTRAS INFORMAÇÕES -----

3.1 APROVAÇÃO DA ATA-----

Foi lida em voz alta a ata da reunião realizada no dia 09 de novembro de dois mil e vinte dois, passando de seguida à sua aprovação. -----

A Ata foi aprovada por unanimidade. -----

3.2 ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL -----

Não houve.-----

ATA EM MINUTA: -Ao abrigo do disposto no n. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua executoriedade imediata. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: - E, nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, pelas vinte e duas horas e trinta minutos-----

E eu, Maria Inês Gonçalves dos Santos

Secretária a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino. _____

O Presidente, _____

A Secretária, Maria Inês Gonçalves dos Santos

O Tesoureiro, Fábio Gonçalves